



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 271-87.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEMILDES VITOR DA SILVA, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ante os termos do art. 144, § 3º do novo Código de Processo Civil, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: ED-E-ED-RR - 113800-68.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AIRTON DUARTE CUNHA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO COLÉGIO RIO BRANCO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 193300-86.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSAFÁ JULIO BOMFIM MORAIS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Embargado(a).;

Processo: AgR-E-RR - 369-81.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Admir Viana Pereira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA, Advogado: João Batista de Toledo, Advogado: Antônio Miozzo, Advogado: Carlos Buck, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 44400-41.2006.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RITA ROSEMARY MARTINS FALCÃO SANTANA, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2111100-98.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravante(s): JUCUNDINO RODRIGUES PERRONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELCINO SUTILI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CARLOS CESAR HAUER E OUTROS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 568-89.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARILUCIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3176-20.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIRLENE VIEIRA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ARR - 25-88.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SONIA VITORIA FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 29-09.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): KENNEDI JOÃO CAVALLI, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 52-17.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DTK DRESS TO KILL - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Milton de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATTÀ LESSA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se às Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 94-36.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDARTHA LIMA ESPIRITO SANTO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 260-67.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 384-84.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATIANY NUNES DE MESQUITA, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 498-11.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEODETE STRAUB, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PARCERIA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 677-76.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): CARLOS DE ASSIS ANGELI, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 939-38.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 997-25.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MARIA CRISTINA CHAPARRO CHILINQUE, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-ARR - 1064-40.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLDAIR RABELLO RIBEIRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1533-63.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA, Advogada: Juliana Bracks



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Duarte, Agravado(s): RAFFAELE IANNI RODRIGUES, Advogado: Maria Carolina Garavazo Andrade Ortega Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1616-20.2011.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITO ANTONIO PAES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2260-82.2012.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO DOM BOSCO, Advogado: Clécio César Galvão, Agravado(s): ADILSON ALVES DOS REIS, Advogado: Wagner Santana Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 4587-15.2011.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): SADI BATISTA, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s): INCASA S/A, Advogado: James Christian Geviensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 8347-39.2011.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): LUCIMAR SALUSTIANO DE LIMA, Advogado: Iracy da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78700-38.2012.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO VENANCIO GOMES, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 90800-64.2009.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Banco Reclamado.; **Processo: AgR-E-RR - 103100-53.2005.5.02.0312 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CASSIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 107900-15.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TR - MADEIRAS PORTAS E COMPENSADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Aldeny de Freitas Rocha, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Egon Kroeger, Agravado(s): ADEMAR MIRANDA E OUTROS, Advogado: André Tito Voss, Agravado(s): ELIETE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Agravado(s): MARIA MATILDE DE LIMA, Advogado: Mauro Drissen Chedid, Agravado(s): ARCHANGELO MENEGHELLI, Advogado: Claiton Luis Bork, Agravado(s): JANETE CLAUDINO, Advogado: Newton José Dallarosa, Agravado(s): PEDRO ETOEBERL E OUTROS, Advogado: Célio Simão Martignago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 113000-19.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ARISTIDES ERNESTO FRANCHINI, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 130700-35.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE PINHO SPÍNOLA, Advogado: Rogério Leonetti, Embargado(a): FERNANDA CARINE DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 144900-56.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA FRANÇA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 154400-73.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): CLAUDETE RODRIGUES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-AIRR - 395540-73.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALTA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): CHARLES ROSA E OUTROS, , Embargado(a): FAZENDA CAMPANÁRIO, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho aos Embargantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Terceiros Embargados, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 602500-87.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 277800-17.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): PAULO GABRIEL DAS NEVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante e Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 953-73.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MAURO LOPES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ARR - 1229-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEI ANTÔNIO WELTER, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1061-98.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDETE TEREZINHA COLOMBO, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 156-33.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA BERNADETE VIEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Paula dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente contrariedade à Súmula 102, I, do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 893-53.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1376-81.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTONIO LAGE FILHO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1394-79.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1474-48.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JORGE DE JESUS PICANÇO DE FIGUEIREDO, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1652-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): MARCELO ARSEGO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24700-45.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 137300-66.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 258600-22.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO VIANNA GURSKI, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente contrariedade à Súmula 102, I, do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81-41.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): JOAQUIM JOSE MARQUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II) conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(a) e Embargado(s).;

Processo: AgR-E-RR - 1049-72.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR CAMARGO, Advogado: Ernesto Benedito Nóbile, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: Ag-E-RR - 382-17.2013.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BETANIA MARIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 610-39.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOA VIDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Mônica Pontes Maroquio, Agravado(s): MARIA INACIA BENTO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 625-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCILIO HAILTON LEAO, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Embargado(a): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 839-37.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1389-65.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1457-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUIDY DE MORAES PORTELA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2010-21.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURITO ANTONIO GOUVEIA, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2146-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELA CAROLINA MARIANO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2186-08.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMESTINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Augusto José Alves, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO E OUTRA, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-RR - 2202-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO ROBERTO DE PAULA LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3295-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE DE AVILA PIANA CALIXTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3369-66.2013.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s): MARCELO DI FABIO, Advogada: Suzel Guimarães, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 5147-79.2011.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): JANICE RITA WERKA VIEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer apenas dos embargos da segunda reclamada (FUNCEF), tão somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE. CEF. PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AgR-E-RR - 83100-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ANTONIA CELIA EDUARDO VIEIRA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 87100-70.2007.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDUGERIO DA ROSA GONCALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 114700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 189985-78.2007.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OMAR OSÓRIO KALNIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2139800-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): GERSON RODRIGUES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 782-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): SAUL DE AMORIM, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1085-86.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SANTHIAGO OTONI PIMENTEL, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1101-96.2011.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDEAL TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogado: João Fábio Hilário, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 1284-67.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ZENAIDE FRANCISCA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Oliveira Lopes, Advogado: Rolf Talys Osorski Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar as agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1711-26.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO ROSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).;

Processo: AgR-E-RR - 8000-31.2007.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDEMIR CHRISTIANO ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 10316-82.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO MAFRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).;

Processo: Ag-E-AIRR - 12066-59.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABAHIA - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, Advogado: Raulino Soares de Souza Júnior, Agravado(s): CLEMERSON DA COSTA PIMENTA, Advogado: José Cláudio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 173300-88.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ANDRADE, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186300-30.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDVALDO FERNANDO BETIM, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 210000-05.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELINA SETSUKO KAWANO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3322000-08.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAN VELOZO AUDIFFRED, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130100-68.1995.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): VALTER DE FREITAS FLORES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2155-78.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CREDIALIANCA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Andreola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo, em face do óbice da Súmula 353 do TST, com aplicação de multa. **Às dez horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 913-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANO LUIS LIMA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128-48.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIRO APARECIDO CORREA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2996-97.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ARILTON GÓES, Advogado: André Bono, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época da interposição).; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 318-77.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLERISTOM HOFFMANN GERVASI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1256-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVAN PEREIRA CLARO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 9-80.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): TRANS MOR TURISMO E CARGAS LTDA., , Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, , Agravado(s): TRANSPORTE DE CARGAS TAMANDUÁ LTDA., , Agravado(s): WELINGTON ALVARENGA DE REZENDE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 176-71.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALTECIDES DIOGO BARBOSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 193-79.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAIME JESSE FORESTE, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): EDS PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 629-95.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): AMILTON SCHEIBEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 806-29.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO PAULINO DE SÁ, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 839-16.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAYTON JOSÉ CLETO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 907-26.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): ANA PAULA NUNES COSTA SAMPAIO, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1037-64.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MARTINS, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1047-49.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): JOGIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1127-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURDES PAES DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1226-67.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUREO PINESCHI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1265-98.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1423-04.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ESMERÍNO DOS SANTOS FALCÃO JÚNIOR, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1500-89.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): GARNETE DE FÁTIMA DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1520-86.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA KONNEN LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA GOMES, Advogado: Alex Bacelar Sales, Agravado(s): P.W.E ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1552-66.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCIEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1617-44.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-RR - 2010-64.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANÍSIO DE SOUZA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2200-85.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO DA CRUZ ALVES DE BARROS, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2638-76.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE APARECIDA PEREIRA MENEZES, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 3429-85.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22500-52.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ ANCELMO PEREIRA DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais, por deficiência de fundamentação; conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 50800-85.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA PINTO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68300-58.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA., Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Márcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Agravado(s): DULCI DO NASCIMENTO FONSECA VAGENAS, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68800-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ZUMIRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 86600-36.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): LOURIVAL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 103100-15.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114800-87.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO CONCEICAO CORIOLANO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 143085-41.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE AGUIAR GIOVANNI, Advogado: José Valdir Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 176800-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISAIR DALLAZEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 198400-58.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO ANGELO BARASUOL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 501286-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): PAULO ROBERTO MORITZ, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3757100-73.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 280-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): RAVEL PEREIRA MAGAGNIN, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 133-40.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MAUROLENO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 107-08.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 549-02.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 648-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR MARIANO LYRIO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): EMMIL - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Orlandino Barboza de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 841-49.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Daniel Barcelos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 971-61.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): LEANDRO SOBRERA DA SILVA, Advogado: Vagner Cesar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 972-74.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Advogado: Paulo Bastos Barreiros Neves, Agravado(s): EDSON MARANGONI, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 972-76.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NIVALDO PINTO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1367-68.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CRISTIANE BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1509-90.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): ALINE CRISTINA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1920-36.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6500-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9000-56.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTALO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROMILDO CORREIA, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 96300-29.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 113900-42.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ASSURI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 125100-77.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ADRIANA ANTIQUEIRA E OUTROS, Advogado: VITOR RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 130000-96.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO AGUILAR MINOZZO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 48-78.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALENTINA GERMANO, Advogado: Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 100-54.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO CEZAR RODRIGUES ALVARENGA, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 117-83.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Advogado: Bernardo Germano Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 252-87.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DO REGO MELLO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 406-27.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VINICOLA PERINI LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): VOLMIR DA ROCHA, Advogado: Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 475-31.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PAULO LECCI FILHO, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 516-13.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO SÉRGIO ALVES, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 552-06.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 618-27.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO ZIEMNICZAK, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 692-64.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ANA SILVIA LINDEN, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 758-42.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO MATOS RODRIGUES, Advogado: Gleydson Nogueira dos Santos, Agravado(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-RR - 885-46.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Índio Brasil Leite, Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2247-71.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO GERALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo regimental de fls. 1556-1567; II- não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental das fls. 1569-1580, por incabível.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2412-02.2012.5.01.0301 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): SALVADOR MARTINEZ PEREZ JUNIOR, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3081-90.2012.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10382-81.2013.5.04.0512 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDELMA SALETE PASIN PIRES, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL CARBONERA LTDA, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 20046-92.2012.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATOS FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64600-68.2009.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): RANER JOGEMIAS SOARES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 79985-52.2009.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZÉUMO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-RR - 85500-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): DELZUITA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85500-13.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ODILON DOMINGOS BOTTON, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 86000-80.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): JOSÉ MASSOCCO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 99500-72.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ARETAKIS COSTA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfudamentado (SJ 422, I, do TST), aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII, c/c 81, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 105800-76.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO TAVARES VILELA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109500-84.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO ADOLFO GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 125000-26.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128600-96.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA NEIDE IKEDA YABUYA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 128800-42.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada Vale S.A.; e II - não conhecer do recurso de embargos da reclamada Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda.; **Processo: AgR-E-RR - 131600-46.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FLÁVIO QUINTILHO DA SILVA, Advogado: André Ricardo Minghin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 157040-21.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO TREVISAN, Advogado: Sandra da Silva Perez, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 158500-84.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: José Carlos Costa, Agravado(s): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): R.S. COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-E-RR - 186100-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 198600-89.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNOU RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 209700-46.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOELMA DE FÁTIMA PIMPAO MORETTI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-ED-E-ED-ED-RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível, e impor ao reclamado multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 296400-40.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Agravado(s): ROSEMARY CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 761885-98.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA ZIMERMANN POETA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2122800-13.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Iguaraci Aparecida de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 3345200-88.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ORLI JOAO FERNANDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Debora Lansoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9953500-04.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): PEDRO DA SILVA RAMOS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 62-59.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 409-29.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR JOSE DE SOUSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 563-87.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1187-35.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLUBE ATLETICO HERMANN AICHINGER, Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Agravado(s): JOÃO RODRIGO DONATO, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1192-25.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MARCOS GAZAL PERES, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1192-24.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1482-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRESSA DE SOUZA CANDINHO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 6751-47.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAROLINE MARIECHEN MEYER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11337-04.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 20072-86.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 122500-31.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 126200-75.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES FRANCISCO, Advogado: Jair Costa Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 234-89.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DURCILENE ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais